



Prefeitura Municipal de Iúna
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.673/99

**“AUTORIZA INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS DE UM IMÓVEL
RESIDENCIAL DEMOLIDO PARA ATENDER INTERESSE
PÚBLICO”**

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a indenizar o Sr. RONALDO RAIDER pelas benfeitorias de um imóvel residencial em construção na Rua Projetada, paralela à Av. Astrogildo Silveira e Rua Raul Caetano da Silva, no Bairro do Quilombo, demolido pela Administração Municipal para interligação da referida Rua projetada à Av. Astrogildo Silveira.

Art. 2.º - Pelas benfeitorias, fica o Poder Público Municipal autorizado a indenizar o Sr. Ronaldo Raider com a importância de R\$ 1.665,00 (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), conforme orçamento constante do Processo n.º 0352/98, cuja cópia consta do Anexo I desta Lei.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da Dotação Orçamentária 02.07.10.58.575.3036.4.1.1.0 – Abertura e Pavimentação de Vias Urbanas.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. (28/05/1999).

HERIVELTO LEAL FARIA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada
Da Prefeitura Municipal de Iúna
Aos 28.05.1999 às 16:00 horas

André Miranda Viçosa
Chefe de Gabinete